



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

### CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE INAJÁ | PARANÁ

### OBJETO

O objeto do presente edital, trata da **aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV, relacionados e especificados no ANEXO I, parte integrante do presente, culminando assim o cadastramento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares.**

### RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DO CHAMAMENTO

Início 16/04/2024

**Data final: 02/05/2024;**

**Protocolo presencial:** Av. Antonio Veiga Martins, 80, centro, Sala de licitações e contratos, CEP: 87.670-000, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. (Horário de Brasília)

**SESSÃO (ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS): em até 15 dias úteis após o protocolo.**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947 , LEI 14.133/21 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/2009 E AO SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV.**

### PREAMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.970.318/0001-67, situado na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, neste município, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal **CLÉBER GERALDO DA SILVA** – Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 e 21 da Lei 11.947/09 e nas Resoluções CD/FNDE Nº 38/2009, 26/2013 e 04/2015 através de solicitação recebida do Departamento Municipal de Educação e do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, torna público para conhecimento dos interessados, esta Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para fortalecimento do mesmo, com fomento a produção sustentável, destinados a complementação da merende escolar municipal e programa de Ação Social e maior efetividade na participação dos agricultores familiares, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo Art. 19 da Lei 10.696 de 02 de julho de 2003 , Lei 14.133/21, Resolução 50/2012/GGPAA e do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV, contribuindo para o aumento de renda para quem produz, o acesso a alimentação

adequada e saudável para a população e o fortalecimento da economia da região, conforme especificações detalhadas em anexo, a serem fornecidos no período.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar e protocolar sua documentação de Habilitação e Proposta contendo seus valores a **partir de 16/04/2024 e data final 02/05/2024**, na Divisão de Licitação e Compras, desta Prefeitura Municipal.  
**Não serão recebidas documentações e projeto de venda fora do prazo estabelecido neste Edital.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** A **partir das 09h30min**, do dia 03/05/2024 no prédio da Prefeitura Municipal, serão credenciados os possíveis participantes e abertos seus envelopes de documentação exigidos.

**ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:** no prédio da Prefeitura Municipal, na Divisão de Licitação e Compras, no horário entre as 08h e 11h30min e 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo fone (44) 3440-1221.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital, trata da **aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV, relacionados e especificados no ANEXO I, parte integrante do presente**, culminando assim o cadastramento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares.

1.2. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

1.3. O valor global máximo desta Chamada é de **R\$ 60.571,50 (sessenta mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

## 2. DOS RECURSOS

2.1. Para o atendimento, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE/PNAE e SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS – SCFV- com as seguintes dotações orçamentárias:

10.004.2.106 3.3.90.32.00.00.00.00 31114 R\$ 74.425,48

10.004.2.106 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 R\$ 80.950,23

10.002.2.103 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 R\$ 27.470,72

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

3.1. Poderão participar deste Chamamento, os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em Grupos Formais e/ou Informais.

3.2. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto a Entidade Executora (Prefeitura Municipal de Inajá), por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Anexo II do presente edital;

3.2.1. A Entidade Articuladora deverá ser cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da

Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

##### **4.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA JURÍDICA (GRUPOS FORMAIS):**

- 4.1.1. Cópia da DAP - Pessoa Jurídica, para associações e cooperativas;
- 4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4.1.4. Prova de regularidade com a Receita Estadual;
- 4.1.5. Prova de regularidade com a Receita Federal;
- 4.1.6. Prova de Regularidade com o INSS – Certidão Conjunta da União;
- 4.1.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia - FGTS;
- 4.1.8. Alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;
- 4.1.9. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 4.1.10. Declaração, firmada pelo representante legal da associação e/ou cooperativa, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo estabelecido no anexo III do presente.
- 4.1.11. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal; conforme anexo II do presente edital.

##### **4.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA FÍSICA (GRUPOS INFORMAIS):**

- 4.2.1. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- 4.2.2. Cópia de CPF e RG Autenticados;
- 4.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes; conforme anexo II do presente edital.
- 4.3. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como, as documentações citadas nos itens anteriores deverão ser acondicionados em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome da licitante e o número da licitação, conforme modelo abaixo:

##### **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL**

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Inajá

Edital de **Chamada Pública Nº 001/2024**

Participante: [Razão Social – CNPJ]

##### **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL**

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Inajá

Edital de **Chamada Pública Nº 001/2024**

Participante: [Nome]

#### **5. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

- 5.1. No Anexo I estão dispostos os produtos e quantitativos que o Município de Inajá pretende contratar, formulados pela nutricionista habilitada responsável pelo Programa. Cada grupo formal ou informal deverá constar em seu projeto apenas os itens e quantidades que tem condições de fornecer.
- 5.2. No Anexo II encontra-se o Modelo do Projeto de Venda, devendo o mesmo ser preenchido na íntegra, indicando os itens a serem fornecidos, inclusive, apontando a Entidade Articuladora responsável pelo Projeto para os Grupos Informais.
- 5.3. Na formulação do Projeto de Venda, os itens constantes no Anexo I poderão ser subdivididos para serem adequados as condições de fornecimento dos grupos e dos agricultores, devido à especificidade desta aquisição.
- 5.4. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquirido para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, não poderão ter preços superiores a esses.
- 5.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 43.129,50 (quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), por DAP/ano, conforme cita o Art. 24 da Resolução CD/FNDE Nº 38/09.**

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO**

- 6.1. **No dia 03 de maio de 2024, às 09h30min, no prédio da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações - CPL**, designada pela Portaria Nº-013/2022, de 04 de fevereiro de 2022, fará o julgamento e aprovação da documentação e projeto de venda dos interessados.
- 6.2. Os interessados poderão participar da sessão de julgamento da documentação e projeto de venda por meio de procurador ou representante devidamente credenciado, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal, a quem seja conferido poderes para tal.
- 6.3. No caso de representação, o procurador ou representante credenciado, deverá apresentar o instrumento que o habilita, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 6.4. Será aprovado o proponente que apresentar as documentações descritas no item 04.
- 6.5. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, conforme Art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38/09 do FNDE; Não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 6.6. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 6.7. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto Nº 6.447/2008.
- 6.8. Entende-se por Preço de Referência, o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
- 6.9. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei Nº 11.947/2009.
- 6.10. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 7.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS**

8.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1 A convocação para assinatura do Contrato, poderá ser realizada pelo setor competente da Administração Pública, por meio eletrônico, através de e-mail ou pelo telefone, com a comprovação de recebimento pelo fornecedor (a).

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O proponente vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

9.3. O participante vencedor que não cumprir o prazo de entrega estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

**9.4. Em caso de atraso na entrega do material, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.**

9.5. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

9.6. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, 14.133/21 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas pela Nutricionista escolar e Coordenadora da Merenda Escolar Municipal, Juliana Carolina Lopes CPF – 071.590.039-00.

10.2. Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município e deverão ser entregues conforme orientação dos responsáveis.

10.3. Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, a responsável pela Merenda Escolar ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

10.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e

demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

10.6. À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber os produtos, senão estiver de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor providenciar a substituição, sem prejuízos ao Município.

10.7. Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

## 11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva **documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência**, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

11.2. A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais com o INSS e FGTS do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do presente processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4. Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

## 12- DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital poderá ser obtido na Divisão de Licitações e Compras, no prédio da Prefeitura Municipal, nos horários entre 08h e 11h30min e 13h e 17h, de segunda a sexta-feira.

12.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

12.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 60.571,50 (sessenta mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, por DAP, por ano civil;

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, do presente edital.

12.5. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

12.5.1. A anulação do procedimento induz à do instrumento contratual.

12.5.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento.

12.6. A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

12.7. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores empregados da CONTRATANTE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicação por parte das proponentes.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do processo.

12.10. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, citadas por este edital.

12.11. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.12. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

12.13. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II: Descrição, quantitativo e valor do objeto;
- ANEXO III: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- ANEXO VI: Declaração que não empresa menores; e
- **ANEXO V - DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS**
- ANEXO VI: Minuta do Contrato.

Em 15 de abril de 2024.

Cléber Geraldo da Silva  
Prefeito Municipal

Alvaro Cezar de Assis  
Agente de Contratação

Maria de Fátima da Silva Almeida  
Diretor – Departamento Municipal de Educação

Milena Ferreira Guimarães  
Diretora – Depart. Ação Social

**CHAMAMENTO PUBLICO - 001/2024**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DADOS GERAIS**

**Data da Solicitação:** 01 de Dezembro de 2023

**Solicitante:** Departamento Municipal de Educação e Cultura

**Prazo de Entrega/Execução:** Imediato

**Local de entrega do objeto/prestação dos serviços:** Local indicado pela secretaria solicitante.

**Servidor Responsável pelo recebimento/fiscalização:** Maria de Fátima da Silva Almeida

**Critério de Aceitabilidade conforme lei nº 8666/93**

**Prazo de Pagamento:** Até 30 dias após entrega da nota fiscal

**Registro de Preço:** ( x ) Sim ( ) Não

**Assuntos relacionados à especificação do objeto – Responsável:** Maria de Fátima da Silva Almeida

**Telefone:** (44) 3440-1221 ou (44) 3440-1185

## OBJETO

Contratação da empresa para aquisição de merenda escolar através da agricultura familiar .

## JUSTIFICATIVA

A alimentação e a aprendizagem escolar estão diretamente ligadas ao desenvolvimento da criança, por isso a importância do consumo de alimentos naturais e frescos nas escolas municipais. Solicitamos diante do exposto aqui, a aquisição dos itens abaixo descritos:

### LEITE - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 45 LITROS SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 20 LITROS SEMANAIS

### IOGURTE - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 22 LITROS SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 20 LITROS SEMANAIS

### BISCOITO - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 2 KG SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 10 KG SEMANAIS

#### ESCOLA NARBAL

MÊS	LEITE	IOGURTE	BISCOITO
2	60L	60L	30 KG
3	80L	80L	40 KG
4	100L	100L	50 KG
5	80L	80L	40 KG
6	80L	80L	40 KG
7	60L	60L	30 KG
8	80L	80L	40 KG
9	80L	80L	40 KG
10	100L	100L	50 KG
11	80L	80L	40 KG
12	40L	40L	20 KG
<b>TOTAL</b>	<b>840L</b>	<b>840L</b>	<b>420KG</b>

#### C.M.E.I

MÊS	LEITE	IOGURTE	BISCOITO
2	135L	66L	6 KG
3	155L	76L	8 KG
4	220L	110L	10 KG
5	155L	76L	8 KG
6	180L	66L	6 KG
7	135L	66L	6 KG
8	180L	88L	8 KG
9	180L	88L	8 KG
10	225L	110L	10 KG
11	180L	88L	8 KG
12	90L	44L	4 KG
<b>TOTAL</b>	<b>1.835L</b>	<b>878L</b>	<b>84 KG</b>

#### TOTAL GERAL:

**2.675 LITROS DE LEITE**

**1.718 LITROS DE IOGURTE**

**504 KG DE**

**BISCOITO****PESQUISA DE PREÇO:**

Foi elaborada com base nos orçamentos de empresas que atuam com o fornecimento destes itens e serviços.

Foram realizadas pesquisas nas plataformas Licitanet, na qual foi possível comprovar que o valor não encontra-se superfaturado.

Também na plataforma Nota Paraná, na qual não obtiveram resultado.

Informamos ainda que na pesquisa de preço realizada, observou-se os princípios basilares da licitação e as suas finalidades norteadoras, buscando-se garantir à licitação a observância da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, além de buscar um melhor valor no mercado de forma a tender o interesse público.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a conclusão definitiva dos serviços prestados do objeto. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (**FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL**) em validade para o pagamento.

Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias indicados pelo Departamento de Contabilidade deste Município, em parecer que fará parte integrante do processo de contratação.

**FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os alimentos solicitados deverão ser entregues imediatamente, tendo em vista que são indispensáveis à dieta dos alunos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil. E a contratação vigorará por 30 (trinta) dias.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES:  
CONTRATADA:**

I. Em caso de prestação de serviço: registrar seus funcionários de acordo com as regras da CLT e demais disposições legais pertinentes às matérias.

- II. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do responsável pelo recebimento do objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;
- IV. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- V. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalhos, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento ou da prestação do serviço;
- VI. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação do serviço.
- VIII. Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, acidentes trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultados da execução do contrato.

#### **CONTRATANTE:**

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.
- III. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

#### **SANÇÕES:**

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Inajá-PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais

casos de inadimplemento contratual;

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Aqueles relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, ambiental bem como qualificação econômico-financeira já previstos na Lei 8.666/93.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** ( ) SIM ( x ) NÃO.

**RESCISÃO:** Nos casos especificados no Edital e Contrato;

À vista disso, pedimos o encaminhamento desta solicitação, com seus custos totais, ao Prefeito para a concessão da autorização para realização da contratação do objeto pretendido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima da Silva Almeida  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

**TERMO DE REFERÊNCIA -II**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA**

1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NATURAIS E FRESCOS conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor máximo total
1	Leite Pasteurizado (tipo C)	Litros/mês	40	R\$ 5,50	R\$ 1.980,00
2	Iogurte caseiro com polpa de frutas ou sabor	Litros/mês	100	R\$ 9,50	R\$ 8.550,00
3	Biscoito/Bolacha	Kilo/mês	32	R\$ 24,00	R\$ 6.912,00

**JUSTIFICATIVA:** O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dentro das inúmeras ações desenvolvidas oferece lanches para determinados grupos, como crianças do SCFV, mulheres do acompanhamento familiar do PAIF, idosos do SCFV, entre outras atividades realizadas. A oferta do lanche é importante por várias razões: **Nutrição adequada:** Os lanches proporciona os nutrientes necessários para sustentar energia e concentração ao longo do dia. Isso é especialmente importante em ambientes onde crianças, adultos e idosos estão envolvidas em atividades físicas e mentais. **Manutenção dos níveis de açúcar no sangue:** Lanches regulares ajudam a manter os níveis de açúcar no sangue estáveis, evitando picos e quedas repentinas que podem levar a irritabilidade, falta de concentração e fadiga. **Promoção de hábitos alimentares saudáveis:** Ao oferecer lanches nutritivos, as crianças aprendem desde cedo sobre a importância de fazer escolhas alimentares saudáveis. Isso pode ajudá-las a desenvolver hábitos alimentares positivos que podem durar a vida toda. **Promoção da socialização:** Compartilhar lanches também pode ser uma oportunidade para as pessoas interagirem umas com as outras e desenvolverem habilidades sociais, como compartilhar e conversar. **Prevenção da fome:** Lanches regulares ajudam a prevenir a fome, garantindo que as pessoas estejam confortáveis e concentradas em suas atividades, em vez de distraídas pela fome Em

resumo, oferecer lanches para pessoas em grupos é uma parte importante do cuidado, promovendo não apenas a nutrição adequada, mas também o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos participantes.

2. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (044)443440-1221 | E-mail: [licitacao@inaja.pr.gov.br](mailto:licitacao@inaja.pr.gov.br)
3. **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
4. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. **Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 5 dias.**
5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 31/12/2024**
6. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.
  - 6.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios  
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso
7. **CRITÉRIO DE REAJUSTE:**
  - 7.1. O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.
  - 7.2. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
    - I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;
    - II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
    - III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
    - IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
  - 7.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
  - 7.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
8. **HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**
  - 8.1. O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):
    - 8.1.1. Os produtos IN NATURA deverão ser entregues **SEMANALMENTE** vez que *nos locais de entrega não tem ambiente adequado para guarda e armazenamento dos produtos por mais de uma semana.*

8.1.2. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até 03 dias úteis. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

8.1.3. O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

8.1.4. **A Contratada não poderá se negar em entregar os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.**

8.1.5. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

8.1.6. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

11. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

12. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** Conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal).

13. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Conforme Estudo Técnico Preliminar.

---

**MILENA FERREIRA GUIMARÃES**  
Diretora do Departamento de Assistência Social, Trabalho e Renda  
Decreto nº 011/2023

## **ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações a seguir:

<b>Item</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
01	Litro	3.035	Leite Pasteurizado Tipo C	5,50	16.692,50
02	Litro	2.618	Iogurte caseiro com polpa de frutas ou sabor	9,50	24.871,00
03	Kg	792	Biscoito/bolacha caseira	24,00	19.008,00

<b>T O T A L</b>	<b>60.571,50</b>
------------------	------------------

**ANEXO III**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
--

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública N° 01/2023
---

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

<b>A – Grupo Formal</b>
-------------------------

1. Proponente:		2. CNPJ N°	
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP: -	
6. Representante legal:	7. CPF N°	8. DDD/Fone: ( ) -	
9. Banco:	10. Agência:	11. C/C:	

<b>B – Grupo Informal</b>
---------------------------

1. Nome do Proponente:		5. CEP -	
3. Endereço:	4. Município:	8. DDD/Fone: ( ) -	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone: ( ) -

**C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)**

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Agência	5. Conta Corrente N°



(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/e-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF N°

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES  
Chamada Pública N° 01/2024**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, consoante, o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho. Menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Inajá-PR, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

#### **ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2024.

Objeto: Contratação de Farmacêutica, visando atender as necessidades do departamento municipal de saúde do município de Santo Antônio do Caiuá, conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE/SCFV

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Cléber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG Nº -----/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº -----, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº -----/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I do edital de Chamada Pública Nº -----/2024, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no respectivo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$----- (-----) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 1º Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

§ 2º Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$\_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

§ 3º Nos valores mencionados estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 4º OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:** A verificação da entrega do objeto ficará a cargo dos setores competentes da Prefeitura Municipal, ou seja, Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Lei 14.133/21 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas por profissional responsável e Coordenadora da Merenda Escolar do Município, -----,-----  
-----.

§ 2º Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município, e deverão ser entregues conforme orientação do Departamento de Educação.

§ 3º Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, ao Departamento de Educação ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

§ 4º Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pela Nutricionista responsável, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

§ 5º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

§ 6º À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

§ 7º Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias na entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva **documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência**, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

§ 1º A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais, INSS (União) e FGTS da CONTRATADA estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

§ 2º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, e obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º Os recursos para atender ao objeto do presente Contrato são provenientes do **FNDE/PNAE**, com a seguinte dotação orçamentária:

10.004.2.106 3.3.90.32.00.00.00.00 31114 R\$ 74.425,48

10.004.2.106 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 R\$ 80.950,23

10.002.2.103 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 R\$ 27.470,72

§ 4º Vigorará, o presente contrato, a partir da sua assinatura até o dia ----- de ----- de 2024.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do referido processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:** De acordo com o Art. 23, §5º da Resolução/CD/FNDE Nº 038/2009, a atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital;

II – Efetuar a entrega do (s) produto (s) de acordo com as especificações contidas no Anexo 01 do referido Edital e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90;

III – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

IV – Comunicar a CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;

V – Proporcionar a CONTRATANTE, todas as facilidades para a boa execução do objeto deste, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto ao Departamento responsável;

VI – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução deste, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

III – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato;

IV – Receber os produtos, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de higiene, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado, resultante da má qualidade do produto fornecido.

V – Não seguindo a forma de liberação de recursos para pagamento a CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

VI – Se comprometer em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pelo Departamento responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, não sendo sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual, submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste serão registradas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, fica facultado ao município, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

§ 1º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a CONTRATANTE.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Paranacy, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:** Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Integram o presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas pela Chamada Pública Nº 01/2016 e pelas normas contidas na Lei Federal Nº 14.133/21, Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Inajá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Cleber Geraldo da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

